

NOTA TÉCNICA N.032/2013

Brasília, 12 de setembro de 2013.

ÁREA: Contabilidade Pública

TÍTULO: Contabilização do Auxílio Financeiro previsto na Lei nº 12.859/2013

REFERÊNCIA: Lei nº 12.859/2013;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (STN).

Considerando o disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, art. 7º, que dispõe que a União prestará auxílio financeiro aos Municípios, com o objetivo de incentivar a melhoria na qualidade dos serviços públicos municipais;

Considerando que a entrega da 1ª parcela deste auxílio financeiro será entregue até 15 de setembro de 2013, e a segunda parcela entregue até 15 de abril de 2014;

Considerando que o rateio do auxílio financeiro entre os Municípios observará os coeficientes individuais do Fundo de Participação dos Municípios, estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para cada exercício;

Considerando que o auxílio financeiro é condicionado à existência de dotação orçamentária específica para essa finalidade;

Esclarecemos:

I – De acordo com o disposto na 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais *compreendem a entrega de recursos de um ente (chamado "transferidor") a outro (chamado "beneficiário" ou "recebedor")*.

II- Segundo o disposto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

III – O MCASP dispõe que, em termos orçamentários, a transferência voluntária da União para os demais entes deve estar prevista no orçamento do ente receber (conveniente).

IV – Contudo, **para o reconhecimento contábil, o ente recebedor deve registrar a receita orçamentária apenas no momento da efetiva transferência, pois, sendo uma transferência voluntária, não há garantias reais da transferência. Por esse mesmo motivo, a regra para transferências voluntárias é o beneficiário não registrar o ativo relativo à transferência.**

V – Diante do exposto, considerando, por exemplo, o recebimento de apoio financeiro sob o código **Aux.Fin.L12859**, no valor de R\$ 1.200.000,00, com retenção de PASEP no valor de R\$ 1.200,00 (retenção de 1%), devem ser efetuados os seguintes lançamentos contábeis:

Para os Municípios que mantêm o registro de acordo com a Lei nº 4.320/1964:

a) pela realização da receita orçamentária

Título da Conta	Sistema de Contas	
D – Receita a Realizar	Orçamentário	1.200.000,00
C – Receita Realizada		1.200.000,00

b) pela entrada do recurso

Título da Conta	Sistema de Contas	
D – Ativo – Bancos	Financeiro	1.200.000,00
C – Receita Orçamentária – Auxílio Financeiro		1.200.000,00

c) pela retenção do PASEP junto a Receita Federal do Brasil:

Título da Conta	Sistema de Contas	
D – Crédito Disponível	Orçamentário	1.200,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		1.200,00

Título da Conta	Sistema de Contas	
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentário	1.200,00
C – Crédito Empenhado Liquidado		1.200,00

Título da Conta	Sistema de Contas	
D – Despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas	Financeiro	1.200,00
C – Passivo Circulante - Obrigações Tributárias e Contributivas		1.200,00

Título da Conta	Sistema de Contas	
D – Passivo Circulante - Obrigações Tributárias e Contributivas	Financeiro	1.200,00
D – Ativo – Bancos		1.200,00

Para os Municípios que já fazem o registro de acordo com o MCASP:

a) pela realização da receita orçamentária:

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Receita a Realizar	Orçamentária	1.200.000,00
C – Receita Realizada		1.200.000,00

b) pela entrada do recurso

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	1.200.000,00
C – Variação Patrimonial Aumentativa – Auxílio Financeiro		1.200.000,00

c) pelo controle de disponibilidade

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	1.200.000,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos		1.200.000,00

d) pela retenção do PASEP junto a Receita Federal do Brasil:

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Crédito Disponível	Orçamentária	1.200,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Disponibilidade por Destinação de Recursos	Controle	1.200,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por empenho		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	1.200,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por empenho	Controle	1.200,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por liquidação		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas	Patrimonial	1.200,00
C – Passivo Circulante - Obrigações Tributárias e Contributivas		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Passivo Circulante - Obrigações Tributárias e Contributivas	Patrimonial	1.200,00
D – Ativo – Bancos		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	1.200,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		1.200,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por liquidação	Controle	1.200,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada		1.200,00

VI – Convém lembrar ainda que dos valores recebidos a título de apoio financeiro, de acordo com a Nota Técnica nº. 653/2009, da CCONT/STN, **não incide FUNDEB ou FMS (saúde). Contudo, esses valores irão incorporar o cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de limite das despesas com pessoal (LC 101/00).**